

38
JCP
VOTO

PROJETO DE LEI Nº 98/2003

MENSAGEM Nº: 63/2003

RECEBIDA EM: 08 de outubro de 2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. (lotes nºs 14 e 15, quadra 1230, sito à Rua Aimoré com áreas de 403,80m² e 403,65m² pelos lotes nº 13, quadra 214, com área de 262,00m² de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e Evandro Paulo Merlo, Silvia Fátima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo – usufruto vitalício – e lote nº 20, quadra 215, com área de 335,92 m² de propriedade de Kamaro Artes Gráficas Ltda)

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de outubro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de outubro de 2003.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Antonio Urbano da Silva – PL e Dirceu Dimas Pereira – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de novembro de 2003

Aprovado por unanimidade - com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

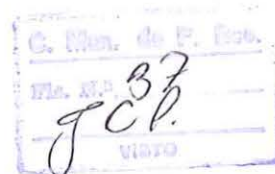
Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de novembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1161/2003

Lei nº 2294, de 18 de novembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3159 do dia 19 de novembro de 2003



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3159

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI 2.294 Data: 18 de novembro de 2003 Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nos 14 e 15 quadra nº 1.230, sítos na Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo respectivamente as áreas de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), e 403,65m² (quatrocentos e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.247 e 30.248, de propriedade do Município de Pato Branco avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos seguintes lotes:

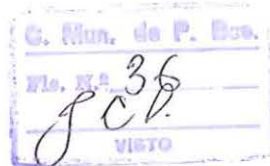
I - Lote nº 13, da quadra nº 214, com área de 262,00m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.526, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os Srs. Evandro Paulo Merlo, Sílvia Fatima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, (Usufruto Vitalício), imóvel avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II - Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Kamaro Artes Gráficas Ltda., avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). **Parágrafo único.** O imóvel descrito no Inciso I será permutado com o lote nº 14, da quadra 1.230, enquanto que o constante do Inciso II será permutado com o lote nº 15, da mesma quadra, ambos de propriedade do Município de Pato Branco. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 2003. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 98/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 14 e 15 da quadra nº 1.230, sitos na Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo respectivamente as áreas de 403,80 m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados) e 403,65 m² (quatrocentos e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), constantes das matrículas 30.247 e 30.248, de propriedade do Município de Pato Branco avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos seguintes lotes:

I – Lote nº 13, da quadra nº 214, com área de 262,00 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da matrícula nº 28.526, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fátima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo (usufruto vitalício), imóvel avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II – Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92 m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Kamaro Artes Gráficas Ltda, avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O imóvel descrito no inciso I será permutado com o lote nº 14, da quadra nº 1.230, enquanto que o constante do inciso II será permutado com o lote nº 15, da mesma quadra, ambos de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO

Em resposta a solicitação do presidente da câmara de vereadores, Enio Ruaro, a respeito da permuta dos terrenos que refere-se o projeto de lei nº 098/2003, é o seguinte o entendimento desta assessoria.

Primeiramente cumpre ressaltar que nos imóveis particulares a serem permutados não são permitidas edificações, tanto que foram isentos de pagamento de IPTU, referente ao ano de 2003, conforme declaração do secretário de finanças em anexo (fls.07).

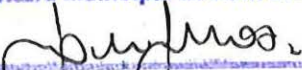
Também há que asseverar que as inundações freqüentemente ocorridas naquele local, além de colocar em risco a integridade física das famílias que lá residem, sérios transtornos causam ao poder público, como a colocação de lonas e serviços em obras. Diante a este quadro, citamos o art. 146 da lei orgânica municipal que prescreve;

Art. 146 – A execução da política urbana está condicionada as funções sociais da cidade, compreendidos como direito ao acesso de todos os cidadãos ao solo urbano, à moradia, ao transporte público, ao saneamento, a energia elétrica, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, a saúde, ao lazer, à segurança, à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Ocorre que não permitindo a construção de imóveis naquela localidade, porquanto passível de inundações e quiçá uma tragédia com aquelas famílias, perfeitamente possível a permuta dos imóveis descritos no projeto de lei 098/2003, calcado principalmente no interesse social pela Municipalidade.

Este é o entendimento.

Prefeitura Municipal de Pato Branco


Ivan Miguel da Silva Ferraz
Assessor Jurídico I / OAB 27.650



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

ENIO RUARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 098/2003:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 098/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O imóvel descrito no inciso I será permutado com o lote nº 14, da quadra nº 1.230, enquanto que o constante do inciso II será permutado com o lote nº 15, da mesma quadra, ambos de propriedade do Município de Pato Branco.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco 28 de outubro de 2003.

Handwritten signatures of the council members, including Clóvis, Enio Ruaro, and others, with their names written below the signatures.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2003

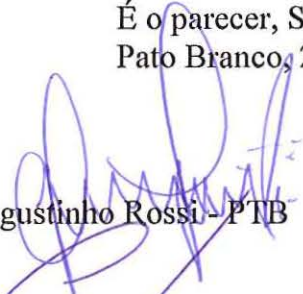
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para permutar os lotes 14 e 15 da quadra nº 1.230, situados na Rua Aimoré, com áreas respectivas de 403,80m² e 403,65 m², avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00, de propriedade do Município de Pato Branco, com o **lote nº 13**, com área de 262,00 m², avaliado em R\$ 2.414,42, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo, em usufruto vitalício aos Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fátima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, e o **lote nº 20**, com área de 335,92 m², avaliado em R\$ 3.267,40, de propriedade de Kamaro Artes Gráficas Ltda..

Justifica o Executivo, que a referida permuta reveste-se de cunho social, uma vez que trata da segurança das famílias que habitam as margens do rio ligeiro, tendo seus terrenos localizados no fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes.

A permuta proporciona ainda, uma maior proteção ao meio-ambiente, pois a permanência desses imóveis ocupados acarreta na degeneração gradativa daquela área.

Com base no acima exposto, e salientando que a proposição reveste-se de interesse público, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

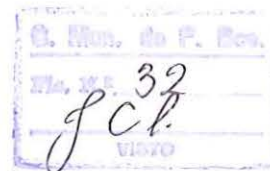
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de outubro de 2003.


Agostinho Rossi - PTB


Leonir Jose Favim - PMDB


Clovis Gresele - PP
Relator


Nelson Bertani - PDT
Presidente



COMISSAO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

A permuta que trata o parágrafo anterior diz respeito aos lotes 14 e 15 da quadra nº 1.230, situados na Rua Aimoré, com áreas respectivas de 403,80m² e 403,65 m², avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00, de propriedade do Município de Pato Branco, com o **lote nº 13**, com área de 262,00 m², avaliado em R\$ 2.414,42, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo, em usufruto vitalício aos Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fátima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, e o **lote nº 20**, com área de 335,92m², avaliado em R\$ 3.267,40, de propriedade de Kamaro Artes Gráficas Ltda..

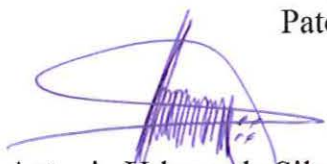
De acordo com a mensagem enviada pelo Executivo Municipal, a permuta decorre de ação de cunho social, uma vez que é necessário a retirada das duas famílias que residem em terrenos de alto risco de inundação à margem do Rio Ligeiro, visando a segurança das mesmas.

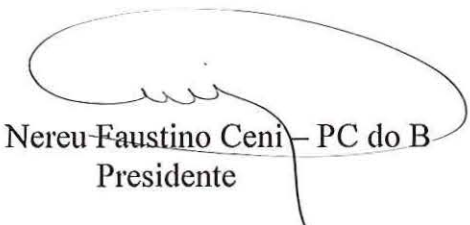
Cumpre salientar, que os imóveis localizam-se em terrenos de fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes e que a permanência dos referidos imóveis ocupados acarreta na degeneração gradativa do meio ambiente.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de outubro de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL
Relator


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP


Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT

**COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2003**

O Executivo Municipal deseja através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

A proposição visa permutar os lotes 14 e 15 da quadra nº 1.230, situados na Rua Aimoré, com áreas respectivas de 403,80m² e 403,65m², avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00, de propriedade do Município de Pato Branco, com os seguintes lotes:

- **lote nº 13**, com área de 262,00 m², de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo, em usufruto vitalício aos Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fátima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, avaliado em R\$ 2.414,42.
- **lote nº 20**, com área de 335,92m², de propriedade de Kamaro Artes Gráficas Ltda., avaliado em R\$ 3.267,40.

Para o Executivo, a referida permuta é uma ação de cunho social, visando dar maior segurança a duas famílias que residem as margens do Rio Ligeiro, pois os imóveis a serem permutados localizam-se em terrenos de fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes.

Vale ressaltar, que a permanência dos imóveis objetos de permuta ocupados acarretará na gradativa degeneração do meio ambiente naquela área.

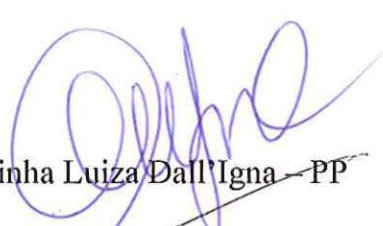
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação, porém, considerando que recebemos a matéria nesta data e o regime de urgência não tem o número de assinaturas suficiente para sua aprovação, aguardaremos reunião da comissão na próxima quinta feira, dia 30/10/2003, para análise e apreciação da matéria na comissão.

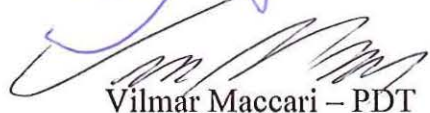
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de outubro de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Valmir Tasca – PFL


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Vilmar Maccari – PDT


Vilson Dala Costa – PMDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/2003

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar os lotes nºs 14 e 15 da quadra nº 1.230, situados na Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo respectivamente as áreas de 403,80 m² e 403,65 m², constantes das matrículas nºs 30.247 e 30.248 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com os lotes:

I - Lote nº 13 da quadra nº 214, com área de 262,00 m², constante da matrícula nº 28.526 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo, em usufruto vitalício aos Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fatima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II - Lote nº 20 da quadra nº 215, com área de 335,92 m², constante da matrícula nº 31.631 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Kamaro Artes Gráficas Ltda, avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);

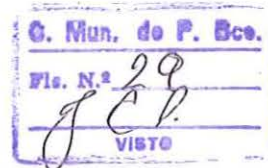
Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta decorre de ação de cunho social, vez que a retirada das duas famílias de suas residências, situadas nesses terrenos de alto risco de inundação à margem do Rio Ligeiro, é necessária pois visa a segurança das mesmas.

Argumenta ainda o Executivo, que os imóveis a serem permutados localizam-se em terrenos de fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e, permanecendo esses imóveis ocupados, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta municipalidade.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A proposição esta acompanhada de documentos indispensáveis a sua análise, destacando-se avaliação prévia dos imóveis e fotos dos imóveis que comprovam que os mesmos encontram-se às margens do rio ligeiro.

Verificando os documentos inclusos constatamos que o imóvel objeto da permuta de propriedade de Kamaro Artes Gráficas Ltda foi vendido em data de 26 de abril de 2002 ao Sr. Roberto Carlos Muller, conforme comprova o Contrato Particular de Compra e Venda (doc. Anexo), o que entendemos s.m.j deva ser o mesmo considerado para efeito da análise do interesse social.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

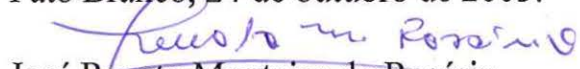
A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, acompanhada de fotos das áreas (alagadiças) a serem permutadas, que em tese comprovam a necessidade de reassentamento das famílias ali residentes, encontram consonância nas disposições da LOM que tratam a respeito da política urbana (arts. 146, 147, inciso III e 148, inciso I).

Diante dos preceitos legais acima elencados, competirá especialmente a Comissão de Mérito, dentro de suas atribuições regimentais, verificar se a permuta proposta é útil, oportuna e conveniente ao interesse público e da Administração, levando em consideração a justificativa apresentada (interesse social).

Efetuadas as diligências de estilo, observadas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

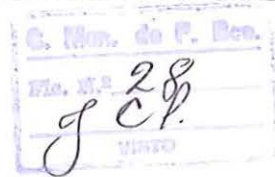
É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 24 de outubro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que seja dada tramitação em **regime de urgência** ao projeto de lei nº 98/2003, mensagem nº 63/2003, originário do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (lotes nºs 14 e 15, quadra 1230, sito à Rua Aimoré com áreas de 403,80m² e 403,65m² pelos lotes nº 13, quadra 214, com área de 262,00m² de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e Evandro Paulo Merlo, Silvia Fátima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo – usufruto vitalício – e lote nº 20, quadra 215, com área de 335,92 m² de propriedade de Kamaro Artes Gráficas Ltda.).

O pedido de regime de urgência se fundamenta, pela necessidade dos moradores regularizarem seus terrenos.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de outubro de 2003.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar os lotes nºs 14 e 15 quadra nº 1.230, contendo respectivamente as áreas de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), e 403,65m² (quatrocentos e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.247 e 30.248, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos seguintes lotes:

I - Lote nº 13 da quadra nº 214, com área de 262,00m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.526, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fatima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, (Usufruto Vitalício), imóvel avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II - Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Kamaro Artes Gráficas Ltda., avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

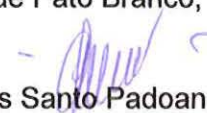
A retirada das duas famílias de suas residências, situadas nesses terrenos de alto risco de inundação à margem do Rio Ligeiro, é necessária, e trata-se de uma ação de cunho social, que visa a segurança das famílias.

Os imóveis a serem permutados localizam-se em terrenos de fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e, permanecendo esses imóveis ocupados, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta Municipalidade.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei, Matrículas, Laudo de Avaliação dos Imóveis, e fotos do local.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de outubro de 2003.

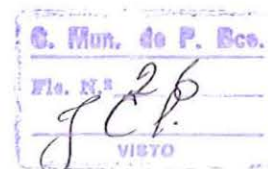

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 98/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

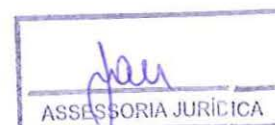
Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 14 e 15 quadra nº 1.230, sitos na Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo respectivamente as áreas de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), e 403,65m² (quatrocentos e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.247 e 30.248, de propriedade do Município de Pato Branco avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos seguintes lotes:

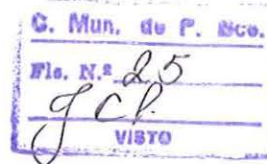
I - Lote nº 13, da quadra nº 214, com área de 262,00m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.526, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fatima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, (Usufruto Vitalício), imóvel avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II - Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Kamaro Artes Gráficas Ltda., avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





A/C Departamento de Tributação.

Pedido de Isenção do IPTU 2003 e Permuta de Lote Urbano por outro Lote

Através de informações do Secretário de Gabinete Sr. Gilmar Ascari, venho por meio deste pedir isenção do IPTU a partir do ano de 2003, do imóvel urbano lote 013, quadra 0214, sob inscrição cadastral 0000000000822450, com área de 262,00 m² situado no Bairro Bortot, Travessa Santa Bárbara, o qual não possui benfeitorias, possuindo confrontações: ao norte com a Rua Santa Bárbara com 15,00m, sul com o Rio Ligeiro, leste com o lote número 12 com 21,00 m e a oeste com o lote número 12 com 21,00 m, em anexo está o xerox da escritura do imóvel. Sendo que durante todos os anos que possuo o imóvel sempre paguei os encargos em dia, só não paguei ainda o IPTU deste ano de 2003 pois no ano de 2002 o IPTU que foi cobrado era de R\$ 33,03 e este ano 2003 o imposto passou a ser de R\$ 128,86 (em anexo), cerca de quase 300% de aumento em 1(um) ano, totalmente inaceitável.

Como disse, sempre paguei o IPTU em dia, mas esperando que a Prefeitura fosse tomar alguma atitude quando da canalização do leito do Rio Ligeiro, pois quando chove o lote fica inundado, por motivos pessoais neste ano resolvi construir no lote, mas devido ao problema a Prefeitura me impede de construir no mesmo, sendo então inconstitucional ter que pagar por encargos de um imóvel que não posso usufruir, pois é de responsabilidade do Poder Público oferecer infra-estrutura para que o Rio Ligeiro não prejudique os moradores.

Por tudo isso estou pedindo que seja isentado o pagamento do IPTU deste imóvel a partir do ano de 2003 e gostaria de fazer uma permuta com este lote por outro lote que a Prefeitura pudesse trocar em outro Bairro, para que eu não perdesse todos esses anos que paguei de encargos.

Estarei enviando em anexo uma cópia da escritura do imóvel, bem como xerox dos últimos IPTUS e fotos aonde mostram a localização do imóvel.

Atenciosamente,

Orivalda Mariani Merlo

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 228484

Pato Branco, 24 de julho de 2003.

Rua Osvaldo Aranha nº 499, Centro; Edifício Santa Terezinha, Ap. 202.

Fone: 225-1912 – 223-2771

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELEG. JOAQUIM RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28.526

C. Mun. de P. Br.

24
FICHA
CP. 28.526
VISTO

RUBRICA

Etter

Fls. 002

002

Servidor

21 de Agosto de 1997. *Elie Joao Ribas*

IMÓVEL URBANO: - Lote nº13 (treze), da quadra nº214 (duzentos e quatorze), sita a Rua Santa Barbara, nesta cidade Pato Branco, contendo a área 262,00m² (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Santa Barbara com 15,00m; SUL: com o Rio Ligeiro; LESTE: com o lote nº12 com 21,00m e a OESTE: com o lote nº12 com 21,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. nº23.029, do livro nº3-T, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ROSA BORTOT MERLO, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CPF sob nº126.205.139-87.

R.1/28.526-Prot.nº93.459-14/10/97-**TRANSMITENTE:** ESPOLIO DE ANGELO MERLO, processado no Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca. **ADQUIRENTE:** PEDRO IRACI MERLO, brasileiro, casado, com ORIVALDA MARIANI MERLO, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no CPF sob nº126.186.599-53. **ADJUDICAÇÃO:** área: 262,00m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº463/97, em 01.10.97, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM., Juiz na portaria nº02/93. Valor: R\$ 3.000,00. Ref. Mat.28.526 acima. Dou fé. C. R\$ 75,51. *Etter*

R.2/28.526-Prot.nº104.959-26/06/2001- **TRANSMITENTE:** PEDRO IRACI MERLO, C.I. nº486.110-PR CPF nº126.186.599-53 e sua mulher dona ORIVALDA MARIANI MERLO, C.I. nº1.733.613-PR CPF nº589.037.989-53, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac nº220, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** EVANDRO PAULO MERLO, C.I. nº5.984.214-5-PR CPF nº025.297.399-27, solteiro, maior; SILVIA FATIMA MERLO ZANIN, C.I. nº5.973.385-0-PR CPF nº881.434.309-87, casada sob o regime de comunhão de bens com EVERALDO ROMEU ZANIN, C.I. nº4.256.015-4-PR CPF nº644.665.909-15 e GRACIELE REGINA MERLO, C.I. nº6.463.440-2-PR, solteira, menor púbere, assistida por sua mãe sra. Orivalda Mariani Merlo, acima qualificada, todos brasileiros, ele do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **DOAÇÃO:** ÁREA: 262,00m², sem benfeitorias. Público de 30.04.99, Lº096, fls.124, 2º Tab.local. **VALOR:** R\$ 5.520,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 220,80, conforme guia GR-4-ITBI, de 12.06.01, da Agência de Rend. de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº00362379-38/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-28.526, acima. Dou fé. C. 1.720 VRC= R\$ 129,00. *Quadori*

R.3/28.526-Prot.104.959- 26/06/2001- Por escritura pública de Doação, lavrada no livro nº096, fls.124, no 2º Tabelionato local, em 30.04.99, em que figuram de um lado como PEDRO IRACI MERLO e sua mulher dona ORIVALDA MARIANI MERLO e de outro lado como adquirentes os Srs. EVANDRO PAULO MERLO, SILVIA FATIMA MERLO ZANIN e GRACIELE REGINA MERLO, que pela referida escritura, fica instituído e reservado em favor deles DOADORES, o **USUFRUTO VITALÍCIO**, do referido regis-

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº
28.526

VOCÊ SABE ONDE ESTÁ O IMPOSTO QUE VOCÊ PAGA?

NAS SALAS DE AULA, NAS CRECHES, NO CALÇAMENTO, NO ASFALTO, NA GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS, NO APOIO AOS MENORES CARENTES, NOS POSTOS DE SAÚDE, ENFIM, ESTÁ EM TODA A CIDADE. COM OS IMPOSTOS EM DIA PATO BRANCO AGRADECE.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECIBO DO SACADO

104-0

Parcela	Vencimento
Unica	18/04/2002
Agência / Código do Cedente	
060287000000127-3	
Espécie / Quantidade Moeda	
REAL	
Valor do Documento	
33,03	
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(-) Valor Cobrado	
Nosso Número / Código do Documento	
8214094841-9	
Número Documento	
8224500	
Sacado	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	

Autenticação Mecânica no / zero

IP TU 2002

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 23
VISTO

Município de Pato Branco
Fls. 003

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DUPLA SENHA - HOUS LOTERIA
SORTEIO TERÇA E SEXTA-FEIRA

107-09306947-03885
17ABR2002 HORA DE 13:22:27

LOT. 14.013267-8 TERM 14908
Pato Branco

SICOB VAL PAGO R\$33,03
DATA VENCIMENTO: 18/04/2002

1049821406 94841060281
700000000656 1 16540000003303

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

IP TU 2003

2003

SR. CONTRIBUINTE,
OBSERVE COM ATENÇÃO OS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS
E VERIFIQUE ABAIXO SE NÃO EXISTEM DÉBITOS
PENDENTES DE ANOS ANTERIORES. CASO AFIRMATIVO,
PROCURE COM URGÊNCIA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO
JUNTO À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO PARA EVITAR
PROBLEMAS FUTUROS.
MUITO OBRIGADO PELA SUA COMPREENSÃO.

2002

02 Imposto Territorial	31,82
15 Contr. Ilumin. Publica	74,28
18 Emolumentos	8,40
21 Tx Conservação de Vias	14,36

54,58

Total 128,86

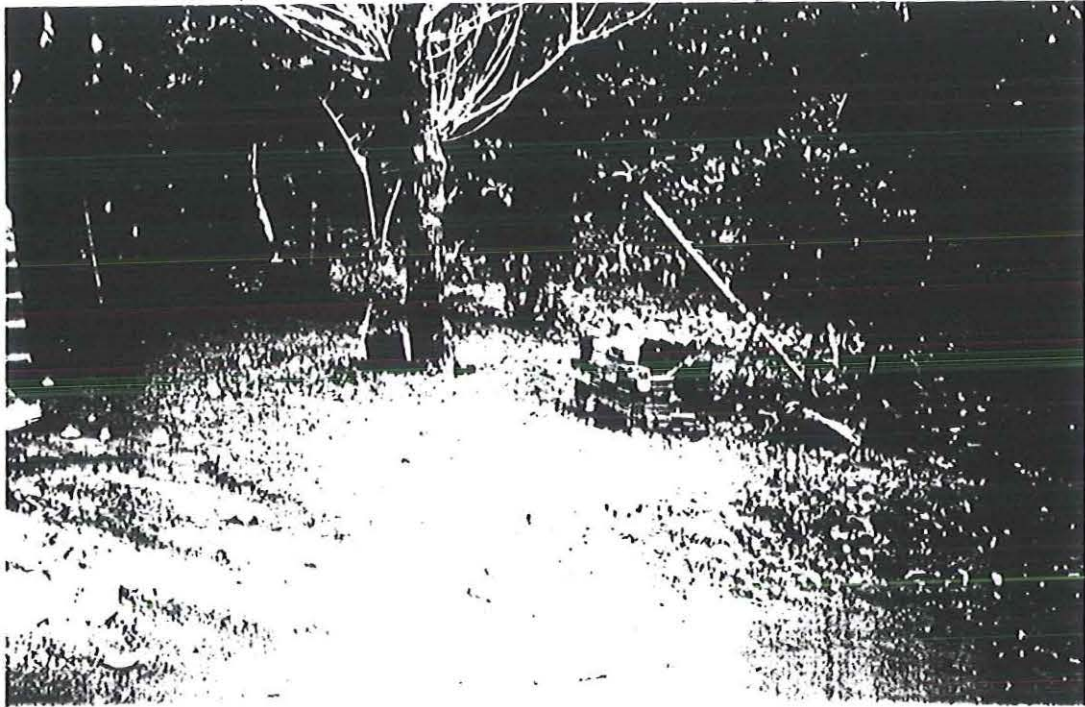
Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor
Única	29/04/2003	118,48	05	18/08/2003	18,41
01	29/04/2003	18,41	06	18/09/2003	18,41
02	19/05/2003	18,41	07	15/10/2003	18,40
03	16/06/2003	18,41			
04	18/07/2003	18,41			

* No pagamento da Cola Única, haverá a bonificação de 10% (dez por cento) somente sobre o valor do imposto.



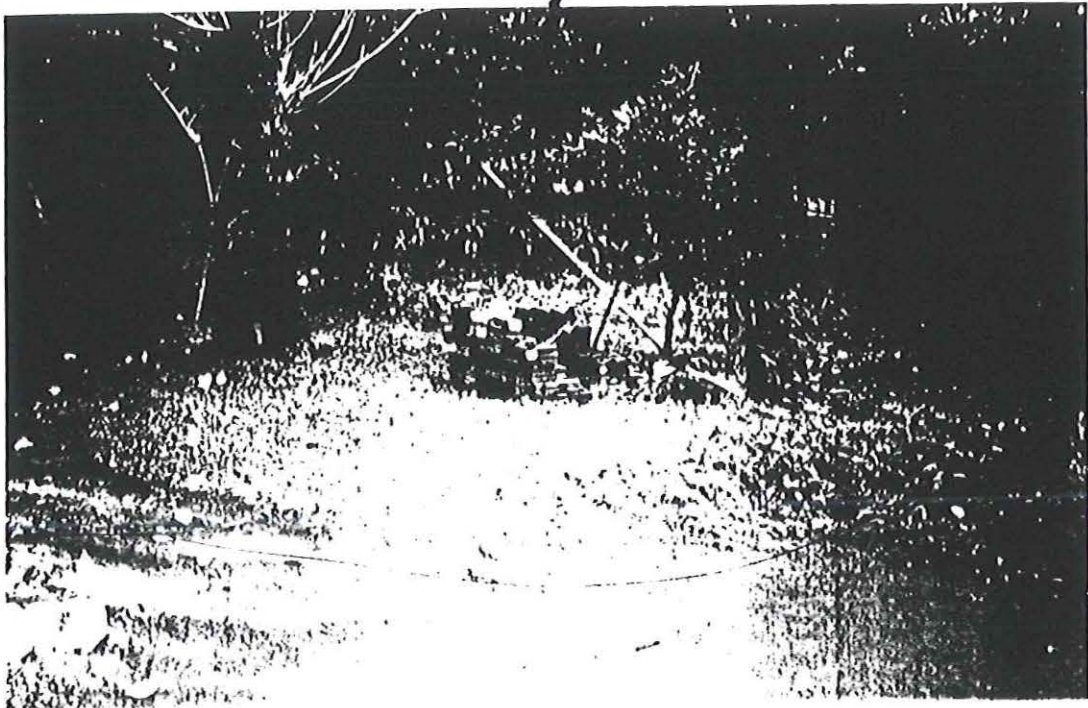
Casa do micoe
maimbo no lote

Sisal onde o Respasso



O lote fica situado na rua dos fundos do
(lote fumentu)

Sisal onde o respasso (lote)



Quando
chove
toda essa
área fica
inundada

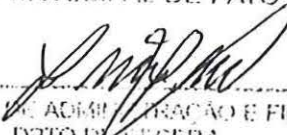


REQUERIMENTO

Solicitamos ao Depto de engenharia para que nos forneça dados referentes ao recuo deixado sobre a margem do rio ligeiro. Referente ao lote 013, quadra 0214, conforme croqui em anexo.

Pato Branco, 01 de junho 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DPTO DE RECEITA



certidão

Em resposta ao protocolo nº22848, de 27/06/03, conforme vistoria realizada “in loco”, informamos, que o requerente enquadra-se na Lei de Isenção nº1.592, Art. 44, Sobre Política Municipal do Meio Ambiente, conforme Lei em anexo, o lote 013, quadra 0214, cadastro imobiliário nº82245-0, fica isento sobre 100% de sua área total, para o exercício de 2003.

Pato Branco, 01 de junho 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DPTO DE RECEITA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DP N.º 155209/25 05 1997
Juliano

LEI N.º 1.592

Data: 19 de maio de 1997.

Súmula: Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º - A política do Meio Ambiente do Município de Pato Branco tem como objetivo manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerando bem de uso comum do cidadão essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as gerações presentes e futuras, contemplados nesta Lei, no código de Obras, Código de Posturas e na Lei do Parcelamento do Solo que concorrentemente atuarão na disciplinação do território municipal.

Art. 2º - Para o estabelecimento da política do meio ambiente serão observados os seguintes objetivos fundamentais:

I - manutenção do equilíbrio ecológico ao meio ambiente urbano e rural, de forma a contribuir para elevar a qualidade de vida da população e a proteção do patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

II - multidisciplinariedade e participação comunitária nas questões ambientais;

III - promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IV - controle e zoneamento das atividades efetivamente poluidoras;

V - instituição de áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais de preservação ambiental e de proteção aos ecossistemas essenciais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - Poderá a instituição como prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o meio ambiente em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 43 - Os imóveis particulares que contenham árvores ou associações vegetais relevantes, declaradas imunes ao corte a título de estímulo à preservação poderão receber benefícios fiscais, mediante a redução de 10% no imposto imobiliário por árvore, até o limite máximo de 50%, independente do número excedente a cinco (5) árvores.

Parágrafo Único - O proprietário do imóvel a que se refere o "caput" do artigo deverá firmar perante ao Órgão Municipal do Meio Ambiente termo de compromisso de preservação o qual será averbado na matrícula do imóvel de registro imobiliário competente, sendo vedada sua alteração nos casos de transmissão do imóvel.

Art. 44 - Os proprietários de terrenos integrantes da Zona de Preservação Ambiental receberão a título de estímulo a preservação, isenção do imposto imobiliário ou redução proporcional ao índice de área verde existente no imóvel conforme a seguinte tabela:

Cobertura Florestada (%)	Isenção ou Redução do IPTU (%)
acima de 80	100
de 50 a 80	80
de 30 a 49	50

Art. 45 - A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecida na presente Lei.

Art. 46 - O Município criará condições que garantam a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art. 47 - A educação ambiental será promovida:

I - na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo em conformidade com os currículos e



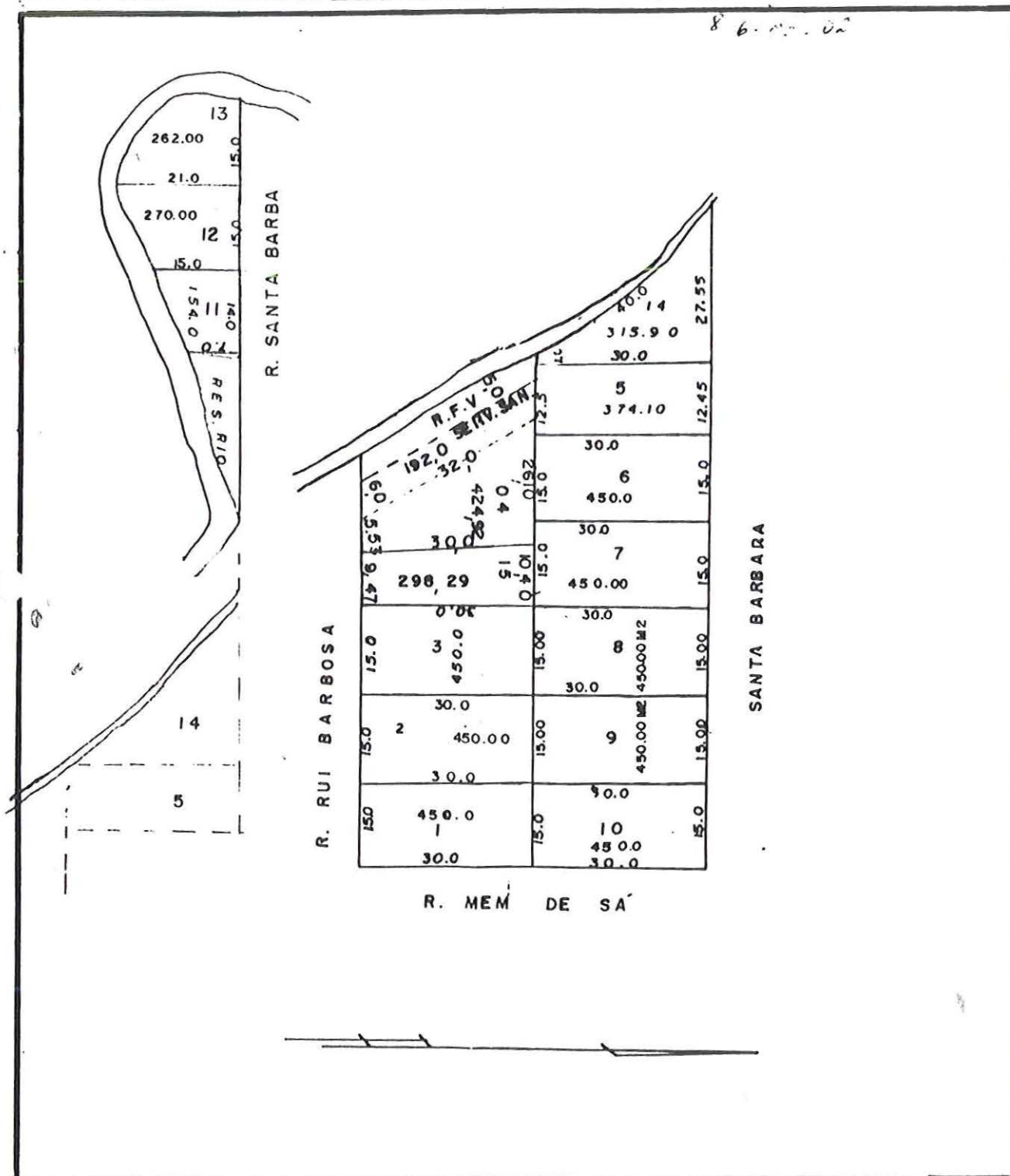
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

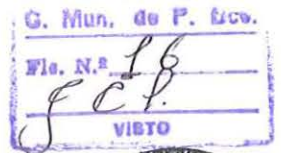
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 214

Z R I I / Z I S I I

ESC. 1: 1.000 DATA N.º _____ Área _____ LOTO BORTOT ANT. 3

8 6 . 0 0 . 0 0





Pato Branco, 11 de julho de 2.003

Secretário de Finanças
Ilmo Sr. Divercino Colombo

Conforme solicitação sobre o processo 2003/06/228484 de 27/06/2003 de Orivalda Mariani Merlo, certificamos que de acordo com a atual Lei de Zoneamento (nº 975/90), Art. 13 & 1: "A faixa non edificanti prevista no caput deste arquivo, é fixada em 15 (quinze) metros, contados a partir de cada margem", assim neste lote não pode ser executado nenhuma edificação.

Eng. Rubens Juglair
Secretaria de Engenharia, Obras e
Serviços Urbanos

Ao DEPTO. DE RECEITAS - LEANDRO

DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO
SUPRA JSENTAL O IPTU DO REFERIDO
IMÓVEL A PARTIR DE 2003.

Em, 11/07/03

Prefeitura Municipal de Pato Branco

DIVERCINO COLOMBO
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4100



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

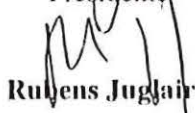
Lote nº 14 quadra nº 1230 com a área de 403,80m² constante da Matrícula 30.247, de Propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 26 de agosto de 2003.


Carlos Scipioni

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

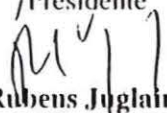
Lote nº 15 quadra nº 1230 com a área de 403,65m² constante da Matrícula 30.248, de Propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 26 de agosto de 2003.


Carlos Scipioni

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77 780 781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603 278 559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.247



27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº14(quatorze), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº15, com 33,65m; SUL: com a Reserva Municipal, com 33,65m; LESTE: com o lote nº12, com 12,00m e a OESTE: com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.247- Prot.nº102.786- 10/11/2000- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** TONIOLO-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88. **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:** ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias. Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelas partes contratantes, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº20 0 0199235-0, em 31.08.00, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:** R\$ 521,09. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nºGR-4-ITBI-1203/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº228736-77/00; Federal nº4.027.197/00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.612 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. Mat. 30.247, acima. Dou fé. C. 1.016 VRC= R\$ 76,20. *Quadori.*

R.2/30.247- Prot.nº105.574- 13/08/2001- **TRANSMITENTE:** TONIOLO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88, CND do INSS sob nº02889 2001-14021060/01. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público interco, com sede na Rua Camururu nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias. Público de 29.09.00, Lº186, fls.136, 1º Tab. local. **VALOR:** R\$ 5.622,22. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI-1433/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº390824-23/01, Federal nº4.830.412/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº1959/00. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-30.247, acima. Dou fé. C. 1.376 VRC= R\$ 103,20.

Elice

SEQUE

30.247

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº15(quinze), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m²(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº16, com 33,65m; SUL: com o lote nº14, com 33,65m; LESTE: com o lote nº11, com 12,00m e a OESTE: com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº 071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500PR., CPF nº881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.248- Prot.nº102.786- 10/11/2000- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** TONIOLO-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88. **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:** ÁREA: 403,80m², sem benfeitorias. Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelas partes contratantes, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20 0 0199235-0, em 31.08.00, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:** R\$ 521,09.0 imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nºGR-4-ITBI-1203/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº228736-77/00; Federal nº 4.027.197/00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.612 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. Mat. 30.248, acima. Dou fé. C. 1.016 VRC= R\$ 76,20. *R. Quadori*

R.2/30.248- Prot.nº105.574- 13/08/2001- **TRANSMITENTE:** TONIOLO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88, CND do INSS sob nº028892001-14021060/01. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público interco, com sede na Rua Camuru nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** ÁREA: 403,80m², sem benfeitorias. Público de 29.09.00, Lº186, fls.136, 1º Tab. local. **VALOR:** R\$ 5.622,22. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI-1433/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº390824-23/01, Federal nº4.830.412/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº1959/00. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-30.248, acima. Dou fé. C. 1.376 VRC= R\$ 103,20. *E. Ribas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 1230

ANT. QUADRA

G. Mun. de P. Br.

Fis. N.º

VISTO



ESC. 1: 1.000 LOT°

ZRI

RUA AMBRÓSIO BEZ

RUA AIMORÉ

RUA ITAPUÁ

CÓRREGO FUNDO

N

2.415,63

59.63

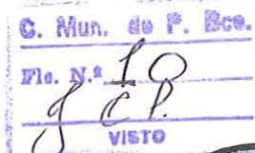
13 R.M.

20.98	15.33	19.42	6.88
1	2	3	4
367,02	367,07	363,24	419,89
19.45	14.2	180	30.0
20	5	6	7
403,80	403,80	403,80	403,80
33.65	33.65	33.65	33.65
19	18	17	16
403,80	403,80	403,80	403,80
33.65	33.65	33.65	33.65
15	14	13	12
403,80	403,80	403,80	403,80
33.65	33.65	33.65	33.65
11	10	9	8
403,80	403,80	403,80	403,80
33.65	33.65	33.65	33.65
12	11	10	9
403,80	403,80	403,80	403,80
33.65	33.65	33.65	33.65



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, Carlos Scipioni – Presidente, Adilcione Colli – Secretário, Rubens Juglair, Radimir Odlen Comin e João Carlos Bayer como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 13 quadra nº 214 com a área de 262,00m² constante da Matrícula 28.526, avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 26 de agosto de 2003.


Carlos Scipioni
Presidente


Rubens Juglair
Membro


Adilcione Colli
Secretário

Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Bayer
Membro

CONDUÇÕES, O USUFRUTO VITALÍCIO do referido imóvel e reservado
SEGUER



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

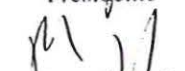
Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores. **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 20 quadra nº 215 com a área de 335,92m² constante da Matrícula 31.631, avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 26 de agosto de 2003.


Carlos Scipioni
Presidente


Rubens Juglair
Membro


Adilcione Colli
Secretário

Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Bayer
Membro

... GRACIELE RE-
... instituído e reservado
... USUFRUTO VITALICIO do referido imóvel
... DOADOPES, o
SEGUE

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 27.700.201/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
DANIELA DE
CPF 603.270.459-01

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28.526

FICHA
28.526/1

Fls. 019

21 de Agosto de 1997. *Elcio Joaze Reis*

IMÓVEL URBANO: - Lote nº13 (treze), da quadra nº214 (duzentos e quatorze), sita a Rua Santa Barbara, nesta cidade Pato Branco, contendo a área 262,00m² (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua Santa Barbara com 15,00m; SUL: com o Rio Ligeiro; LESTE: com o lote nº12 com 21,00m e a OESTE: com o lote nº12 com 21,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. nº23.029, do livro nº3-T, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ROSA BORTOT MERLO, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CPF sob nº126.205.139-87.

P.1/28.526-Prot.nº93.459-14/10/97-**TRANSMITENTE:** ESPOLIO DE ANGELO MERLO, processado no Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca. **ADQUIRENTE:** PEDRO IRACI MERLO, brasileiro, casado, com ORIVALDA MARIANI MERLO, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco Pr., inscrito no CPF sob nº126.186.599-53. **ADJUDICAÇÃO:** Área: 262,00m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº463/97, em 01.10.97, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM. Juiz na portaria nº02/97. Valor: R\$ 3.000,00. Ref. Mat.28.526 acima. Dou fé. C. R\$ 75,51. *Elcio*

P.2/28.526-Prot.nº104.959-26/06/2001- **TRANSMITENTE:** PEDRO IRACI MERLO, C.I. nº486.110-PR CPF nº126.186.599-53 e sua mulher dona ORIVALDA MARIANI MERLO, C.I. nº1.733.613-PR CPF nº589.037.989-53, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac nº220, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** EVANDRO PAULO MERLO, C.I. nº5.984.214-5-PR CPF nº025.297.399-27, solteiro, maior; SILVIA FATIMA MERLO ZANIN, C.I. nº5.973.385-0-PR CPF nº881.434.309-87, casada sob o regime de comunhão de bens com EVERALDO ROMEU ZANIN, C.I. nº4.256.015-4-PR CPF nº644.665.909-15 e GRACIELE REGINA MERLO, C.I. nº6.463.440-2-PR, solteira, menor púbere, assistida por sua mãe sr. Orivalda Mariani Merlo, acima qualificada, todos brasileiros, ele do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **DOAÇÃO:** ÁREA: 262,00m², sem benfeitorias. Público de 30.04.99, Lº096, fls.124, 2º Tab.local. **VALOR:** R\$ 5.520,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 220,80, conforme quita GR-4-ITBI, de 12.06.01, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº00362379-38/01. O Furojus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-28.526, acima. Dou fé. C. 1.720 VRC= R\$ 129,00. *Quadori*

R.3/28.526-Prot.104.959-26/06/2001- Por escritura pública de Doação, lavrada no livro nº096, fls.124, no 2º Tabelionato local, em 30.04.99, em que figuram de um lado como PEDRO IRACI MERLO e sua mulher dona ORIVALDA MARIANI MERLO e de outro lado como adquirentes os Srs. EVANDRO PAULO MERLO, SILVIA FATIMA MERLO ZANIN e GRACIELE REGINA MERLO, que pela referida escritura, fica instituído e reservado em favor deles **DOADORES**, o **USUFRUTO VITALICIO** do referido imóvel.

SEGUIE

MATRÍCULA Nº
28.526

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elíce Soares Ribas
CPF 603.278.559-91



REGISTRO GERAL

FICHA

31631/1 Sendor

MATRÍCULA Nº 31.631

RUBRICA

R. Luadori

22 de Outubro de 1999.

Rosângela Ribas Luadori

IMÓVEL URBANO: - Lote nº20(vinte), da quadra nº215(duzentos e quinze), sita a rua Travessa Borba, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 335,92m2(TREZENTOS E TRINTA E CINCO METROS E NOVENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), com benfeitorias, constituída de uma construção em madeira, com a área construída de 60,00m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o rio Ligeiro com 39,00m; SUL: com os lotes nºs.09, 17 e 18, com 15,00m, 15,00m e 7,00m; LESTE: com o lote nº21, com 31,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Que fica reservado uma área de 17,02m2, para passagem do lote urbano sob nº 22 da quadra nº215, constante da matrícula sob nº31.629 do livro nº 02, deste Ofício. Ref. Mat. R.4 e AV.9-16.896, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº77.472.272/0001-19.

R.1/31.631-**TRANSMITENTE:** KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº77.472.272/0001-19. **ADQUIRENTE:** SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, sociedade de economia mista, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº1.376, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.484.013/0001-45. **SERVIDÃO:** área: 228,00m2, sem benfeitorias. Público de 16.10.96, Lº154 fls. 030 e Escritura Pública de Re-ratificação de 30.09.99, Lº178, fls.196 ambas do 1º Tab.local. Que a presente servidão tornou-se necessária, para a FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR DE ESGOTO DO RIO LIGEIRO. Registro feito na matrícula sob nºR.8 e AV.9-16.796, em 23.10.96 e 22.10.99 respectivamente. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 31.631 acima. Dou fé. R. Luadori.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31631
Pato Branco, 15 de 05 de 2001

Absoars
OFICIAL



CUSTAS

R\$ 8.58.

Absoars

MATRÍCULA Nº
31.631

SEGUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

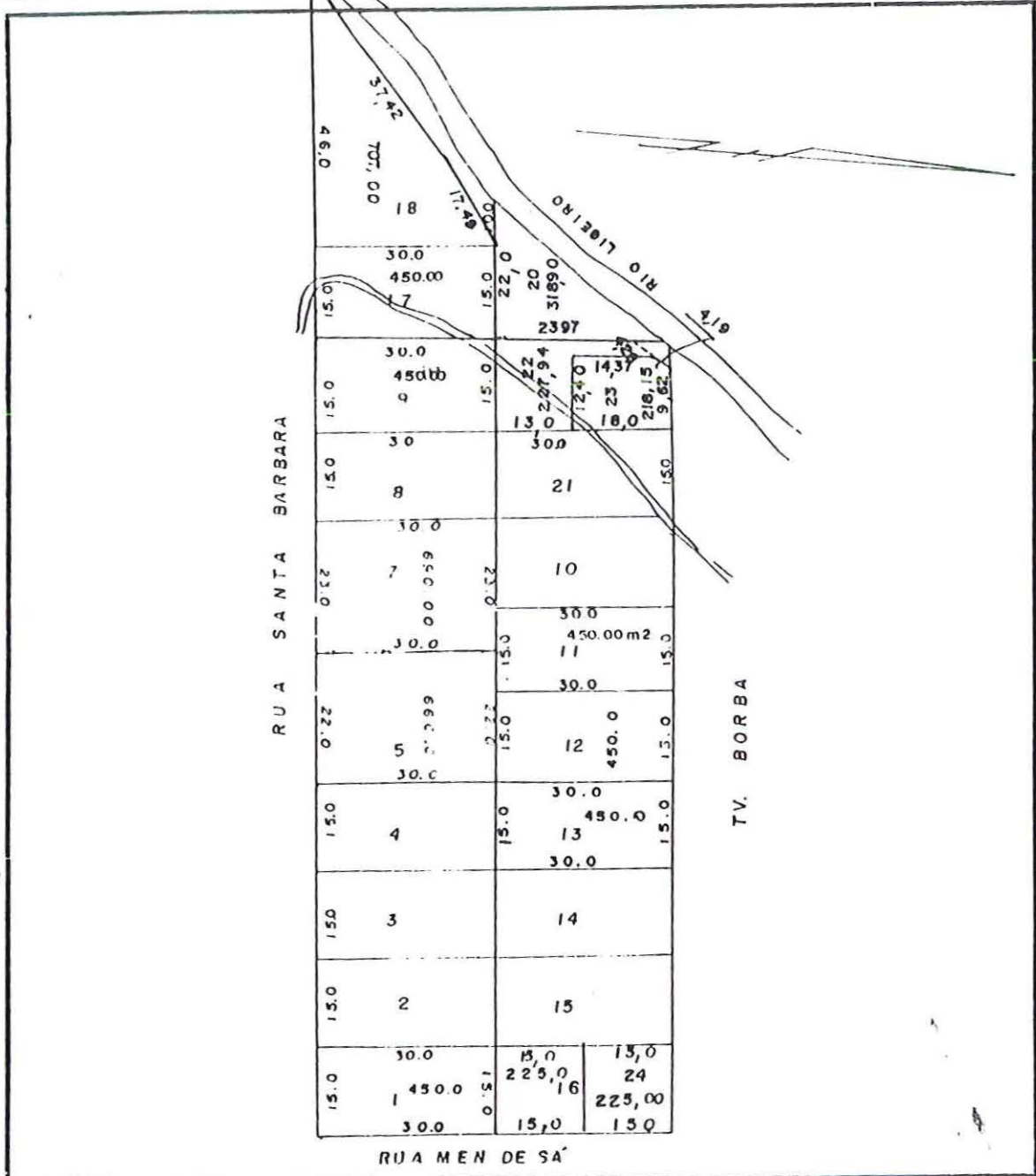
Z R II

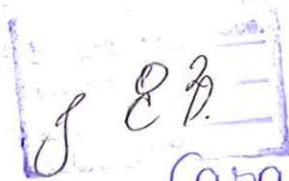
DA
QUADRA N. 215

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA 4 LOT. BORTOT





Casa do meeadoe
vizinho ao lote

Local onde o Rio passa

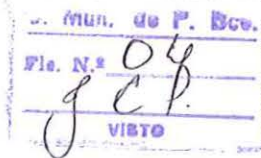


O lote fica situado na rua dos fundos do
Clube Juventus

Local onde o rio passa (leito)



Quando
chove
toda essa
área fica
inundada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R 11 / Z I S II

DA

QUADRA N. 214

ESC. 1: 1.000

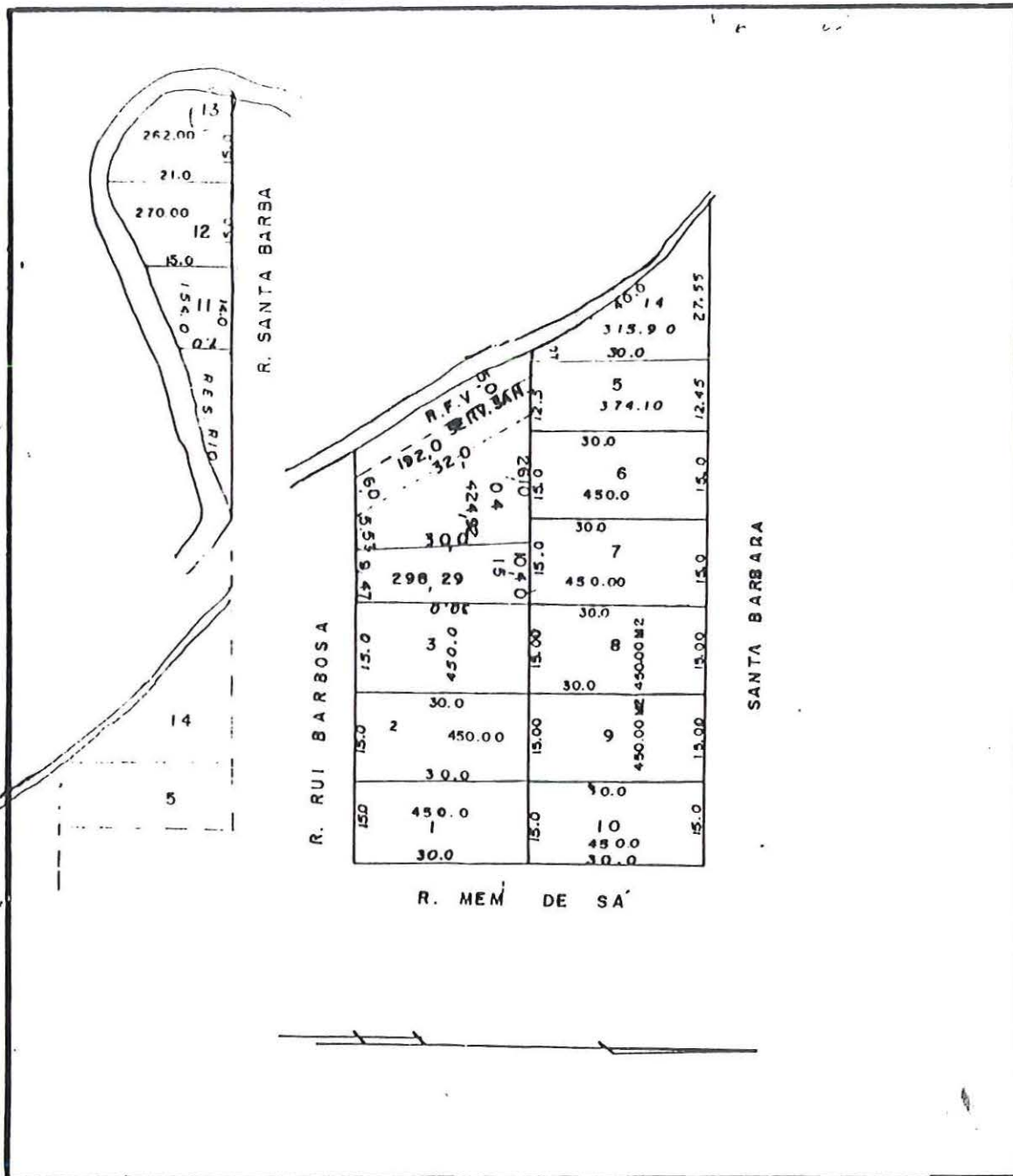
DATA N.º

Área

LOT.º

BORTOT

ANT. 3



VOCÊ SABE ONDE ESTÁ O IMPOSTO QUE VOCÊ PAGA?

NAS SALAS DE AULA, NAS CRECHES, NO CALÇAMENTO, NO ASFALTO, NA GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS, NO APOIO AOS MENORES CARENTES, NOS POSTOS DE SAÚDE, ENFIM, ESTÁ EM TODA A CIDADE. COM OS IMPOSTOS EM DIA PATO BRANCO AGRADECE.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECIBO DO PAGAMENTO 104-0

Parcela	Vencimento
Unica	18/04/2002
Agência / Código do Cedente 060287000000127-3	
Espécie / Quantidade Moeda REAL	
Valor do Documento	33,03
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número / Código do Documento 8214094841-9	
Número Documento 8224500	
Sacado ROSA ANA BORTOT MERLO	
Cedente Prefeitura Municipal de Pato Branco	

Autenticação Mecânica no Verso



DUPLA SENA - NOVA LOTERIA
SORTEIO TERÇA E SEXTA-FEIRA

107-09306947-03885
17ABR2002 HORA DE 13:22:27

LOT. 14.013267-8 TERM 14908
Pato Branco

SICOB VAL PAGO R\$33,03
DATA VENCIMENTO: 18/04/2002

1049821406 94841060281
70000000656 1 16540000003303

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

IP TU 2003

SR. CONTRIBUINTE,
OBSERVE COM ATENÇÃO OS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS
E VERIFIQUE ABAIXO SE NÃO EXISTEM DÉBITOS
PENDENTES DE ANOS ANTERIORES. CASO AFIRMATIVO,
PROCURE COM URGÊNCIA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO
JUNTO À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO PARA EVITAR
PROBLEMAS FUTUROS.
MUITO OBRIGADO PELA SUA COMPREENSÃO.

2002

2003

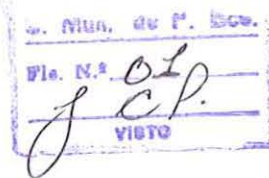
02 Imposto Territorial	31,82
15 Contr. Ilumin. Publica	74,28
18 Emolumentos	8,40
21 Tx Conservação de Vias	14,36

54,58

Total 128,86

Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor
Única	29/04/2003	118,48	05	18/08/2003	18,41
01	29/04/2003	18,41	06	18/09/2003	18,41
02	19/05/2003	18,41	07	16/10/2003	18,40
03	16/06/2003	18,41			
04	18/07/2003	18,41			

* No pagamento da Cota Única, haverá a bonificação de 10% (dez por cento) somente sobre o valor do Imposto.



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Que fazem entre se, como VENDEDORA, KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ 77.472.272/0001/19, representado pelo seu sócio gerente TARCIZIO ANTONIO MARIN, portador do CPF N.º 283.882.599-20 e como COMPRADOR ROBERTO CARLOS MULLER portador do CPF N.º 718.464.339-91 e RG N.º 2.465.223

O contratante tem, entre si justos e contratados o que se expõe nas clausulas e condições que mutuamente accitam, a saber:

PRIMEIRA: A VENDEDORA, legítima dona, proprietária e possuidora de um IMÓVEL URBANO, lote n.º 20(vinte) da quadra n.º 215, sita a rua Travessa Borba, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 335,92 m2 com benfeitorias, constituída de uma construção em madeira, com área construída de 60,00 m2.

SEGUNDA: DO PAGAMENTO:

- 1ª Entrada de R\$ 3.000,00(três mil reais);
- 2ª duas parcelas de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) com vencimento em 31 de julho e 31 de agosto de 2002, respectivamente;
- 3ª uma parcela de 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais) com vencimento em 30 de setembro de 2002;
- 4ª vinte e quatro parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) vencendo no dia 10 de cada mês a partir de junho de 2002.

TERCEIRA: A falta de pagamento nas datas e valores fixados, sobre a parcela em atraso incidirá multa de 4% (quatro por cento) ao mês, + 1% (um por cento) ao mês de juros legais.

QUARTA: A posse do bem, objeto deste instrumento, será feito quando da quitação de todas as parcelas constante da clausula SEGUNDA.

QUINTA O presente instrumento para todos os fins e efeitos do Direito é feito em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento por ambas as partes, obrigando-se a cumprirem suas clausulas e condições, juntamente com seus herdeiros e sucessores.

SEXTA: Para resolver os conflitos e dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Pato Branco- PR

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 26 de abril de 2002.

TARCIZIO ANTONIO MARIN
CPF 283.882.599-20

Roberto Carlos Muller
ROBERTO CARLOS MULLER
CPF 718.464.339-91